

Auditoria à certificação de despesas do Sistema Comum FEDER e FC dos POVT e POAT

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. Em execução da estratégia de auditoria aprovada pela Comissão, auditámos o funcionamento dos procedimentos de controlo interno definidos pelo IFDR, enquanto autoridade de certificação e entidade pagadora do FEDER e do Fundo de Coesão, com reporte a 31/dez/2012.
2. A presente ação teve por objetivo principal elevar a segurança na emissão da opinião anual a emitir nos termos do artigo 62.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, bem como apoiar e sustentar o conteúdo do relatório anual que suporta aquela opinião.

1. Principais conclusões

C1 - De acordo com a metodologia comum para a avaliação dos sistemas de gestão e controlo nos Estados-membro, os procedimentos adotados pelo IFDR para o exercício das funções de autoridade de certificação do FEDER e FC e de entidade pagadora do FEDER e do FC, funcionam adequadamente, embora sejam necessárias algumas melhorias.

C2 - Ainda existem algumas recomendações formuladas à autoridade de certificação em auditorias anteriores que se encontram em curso ou pendentes de regularização integral.

C3 - Com reporte a 31/dez/2012, subsistiam insuficiências de menor relevância na instrução dos pedidos de certificação de despesas e na identificação dos projetos geradores de receitas.

C4 - Os registos no sistema contabilístico de dívidas apresentam alguns aspetos que importa regularizar e/ou justificar.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

R1 - Recomendamos à autoridade de certificação que implemente as medidas ao seu alcance para solucionar os aspetos referenciados nas conclusões da auditoria, designadamente, ao nível da instrução dos pedidos de certificações de despesas e das matérias relacionadas com os projetos geradores de receitas.

Seguimento: F1 - A autoridade de certificação apresentou-nos, em procedimento de contraditório, elementos complementares que permitiram sanar ou ajustar algumas recomendações formuladas na versão preliminar, tendo manifestado o seu acordo quanto a outras recomendações;

F2 - A autoridade de certificação deve informar a IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre o estado de implementação das recomendações e das medidas adotadas na sequência da presente auditoria.

(Relatório n.º 2077/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-01-21).